

Política de Destinação de Resultado

CORP-POL-0023

Política

Rev.00 11/03/2025

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
00		Emissão inicial	11/03/2025

1. INTRODUÇÃO

A Política de Destinação de Resultados é um documento essencial que estabelece os princípios, diretrizes e compromissos da OceanPact Serviços Marítimos S.A. em relação à destinação dos resultados financeiros da empresa. Esta política visa garantir a transparência e a conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como com o Estatuto Social da Companhia.

2. ESCOPO

Esta Política abrange todas os processos da OceanPact Serviços Marítimos S.A. que estão relacionados à apuração, destinação e distribuição dos resultados financeiros da empresa. Esta política se aplica a todas as unidades de negócios, departamentos e colaboradores envolvidos na gestão financeira e na tomada de decisões estratégicas que impactam a destinação dos lucros.

3. OBJETIVO

A presente Política de Destinação de Resultados ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes para a destinação dos resultados auferidos pela OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia"), observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e no Estatuto Social da Companhia.

4. RESPONSABILIDADES

A implementação e monitoramento da Política de Destinação de Resultados da OceanPact Serviços Marítimos S.A. são responsabilidades compartilhadas entre várias áreas da empresa.

Elaborador:

Gabriel Castilho Alves Moreira - SMS
Marítimo

Consenso:

Natália Luna de Souza - Qualidade

Aprovador:

Natalia de Menezes Fonseca -
Compliance

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

Política de Destinação de Resultado

CORP-POL-0023

Política

Rev.00 11/03/2025

1. Conselho de Administração: Responsável por aprovar esta política e quaisquer alterações ou revisões necessárias.
2. Administração da Companhia: Cabe à administração elaborar uma proposta de destinação de resultados e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração, previamente a sua submissão à Assembleia Geral.
3. Assembleia Geral: Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta dos órgãos da administração.
4. Departamento Financeiro: Responsável por apurar os resultados financeiros, preparar as demonstrações financeiras anuais e garantir a conformidade com a Lei das S.A. e o Estatuto Social da Companhia.

5. DIRETRIZES

5.1 APURAÇÃO DE RESULTADOS

5.1.1 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras anuais na forma da Lei das S.A.

5.1.2 O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores. As diretrizes servem como um guia prático para a implementação da política, ajudando a orientar as ações e decisões da organização. Elas devem ser claras, específicas e alinhadas com os objetivos estratégicos da empresa.

5.2 DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

5.2.1 De acordo com o Estatuto Social da Companhia, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto na Lei das S.A.

5.2.2 O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- (a) 25% serão necessariamente distribuídos aos acionistas, como dividendos obrigatórios;

Política de Destinação de Resultado

CORP-POL-0023

Política

Rev.00 11/03/2025

- (b) por proposta da administração, até 75% poderão ser destinados para a constituição de Reserva de Lucros para a Expansão e Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, financiar a expansão das atividades da Companhia e permitir a realização de novos investimentos, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e
- (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

5.2.3 Para fins do item 3.2, e excetuado o disposto no item 3.4 abaixo, caberá à administração da Companhia elaborar uma proposta de destinação de resultados e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, previamente à sua submissão à Assembleia Geral, a quem competirá deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

5.2.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 3.2 e 3.3, poderá ainda o Conselho de Administração deliberar, conforme autorização expressa do Estatuto Social da Companhia:

- (a) a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanços semestrais;
- (b) o levantamento de balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e a distribuição de dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o §1º do art. 182, da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (d) o crédito ou pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, de juros sobre o capital próprio.

5.2.5 Todas as decisões relacionadas à destinação do resultado devem considerar a situação econômico-financeira da Companhia, incluindo seus resultados operacionais, necessidades de caixa e perspectivas futuras.

Política de Destinação de Resultado

CORP-POL-0023

Política

Rev.00 11/03/2025

5.2.6 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados.

5.2.7 Prescrevem e reverterem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

5.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.3.1 Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

5.3.2 Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem também competirá dirimir quaisquer divergências e omissões relacionadas à aplicação da presente Política.